

A autoria da presente Proposição é do Senhor
Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre alteração da redação da ementa da Lei nº 2.518, de 11 de novembro de 1986, altera a redação do artigo 1º, revoga os artigos 2º, 3º e 4º da mesma Lei, revoga expressamente as leis nºs 8.975, de 9 de novembro de 2009, e 11.253, de 6 de janeiro de 2016, e dá outras providências.

A ementa da Lei nº 2.518, de 11 de novembro de 1986, que dispõe sobre a desafetação de imóvel e autoriza a Concessão de Direito Real de uso ao Sant'Ana Atlético Clube passa a vigorar com a seguinte redação: “Desafeta bem imóvel de uso comum e dá outras providências (Art. 1º); o artigo 1º da Lei nº 2.518, de 11 de novembro de 1986, que dispõe sobre a desafetação de imóvel e autoriza a Concessão de Direito Real de uso ao Sant'Ana Atlético Clube passa a vigorar com a seguinte redação: fica desafetado do rol dos bens de uso comum, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município, os imóveis a seguir descritos e caracterizados, conforme planta e memorial descritivo constantes do Processo Administrativo nº 5.359/1979, a saber: **Matrícula nº 76.452**. Área: 9,31 m². Descrição de parte do lote 2: Faz frente para a Rua Piratininga, onde mede 7,34 metros; no lado esquerdo de quem da frente olha para o imóvel, mede 2,54 metros, confrontando com o remanescente do lote 2; nos fundos mede 7,75 metros, confrontando

com parte do lote 3, totalizando uma área de 9,31 metros quadrados. **Matrícula nº 76.453.** Área: 260,91 m². Descrição de parte do lote 3: Faz frente para o remanescente do lote 3, onde mede 12,67 metros; no lado direito de quem da frente olha para o imóvel, mede 7,75 metros, confrontando com parte do lote 2 e mais 15,23 metros confrontando com o remanescente do lote 3 (atual Rua Piratininga); no lado esquerdo mede 29,19 metros, confrontando 20,54 metros com parte da metade do lote 4 e 8,65 metros com o parte do remanescente do lote 4; nos fundos mede 7,33 metros, confrontando com parte do lote 3 (atual Rua Piratininga), totalizando uma área de 260,91 metros quadrados. **Matrícula nº 76.454.** Área: 237,67 m². Descrição de parte da metade do lote 4: Faz frente para a Rua E, onde mede 8,95 metros, e mais 3,09 metros confrontando com o remanescente da metade do lote 4; no lado direito, de que da frente olha para o imóvel, mede 20,54 metros, confrontando com parte do lote 3; no lado esquerdo mede 19,50 metros, confrontando com parte do lote 5; nos fundos mede 12,00 metros, confrontando com parte do remanescente do lote 4, totalizando uma área de 237,67 metros quadrados. **Matrícula nº 76.455.** Área: 108,65 m². Descrição de parte do remanescente do lote 4: Faz frente para parte da metade do lote 4, onde mede 12,00 metros; no lado direito, de quem da frente olha para o imóvel, mede 8,65 metros confrontando com parte do lote 3; no lado esquerdo mede 10,43 metros confrontando com parte do lote 5; nos fundos mede 12,28 metros, confrontando com parte do lote 4 e atual Escola Estadual Prof. Genésio Machado, totalizando uma área de 108,65 metros quadrados. **Matrícula nº 76.456.** Área: 359,54 m². Descrição de parte do lote 5: Faz frente para Rua E, onde mede 12,00 metros; no lado direito, de quem da frente olha para o imóvel, mede 29,93 metros, confrontando 19,50 metros com parte da metade do lote 4 e mais 10,43 metros com parte do remanescente do lote 4; no lado esquerdo mede 31,26 metros confrontando com parte do lote 6; nos fundos mede 12,28 metros confrontando parte do lote 5 e atual Escola Estadual Prof. Genésio Machado, totalizando uma área de 359,54 metros quadrados. **Matrícula nº 76.457.** Área: 390,24 m². Descrição de parte do lote 6: Faz frente para a Rua E, onde mede 12,00 metros; no lado

direito, de quem da frente olha para o imóvel, mede 31,26 metros confrontando com parte do lote 5; no lado esquerdo mede 34,91 metros confrontando com parte do lote 7; nos fundos mede 12,28 metros, confrontando com parte do lote 6 e atual Escola Estadual Prof. Genésio Machado, totalizando uma área de 390,24 metros quadrados. **Matrícula nº 76.458.** Área: 294,49 m². Descrição de parte do lote 7: Faz frente para a Rua E, onde mede 10,10 metros; no lado direito, de quem da frente olha para o imóvel, mede 34,91 metros confrontando com parte do lote 6; no lado esquerdo mede 34,96 metros confrontando com 34,54 metros com o remanescente do lote 7, e mais 0,42 metros confrontando com a antiga Rua João Negrini e atual Escola Estadual Prof. Genésio Machado; no lado direito mede 34,91 metros, confrontando com parte do lote 6; nos fundos mede 7,10 metros, confrontando 5,74 metros com parte do lote 7 e mais 1,36 metros com a antiga Rua João Negrini e atual Escola Estadual Prof. Genésio Machado, totalizando uma área de 294,49 metros quadrados (Art. 2º); ficam expressamente revogados os artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 2.518, de 9 de novembro de 1986, que dispõe sobre Concessão de Direito Real de Uso de bem público ao Sant'Ana Atlético Clube (Art. 3º); cláusula de despesa (Art. 4º); esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as leis nº 8.975, de 9 de novembro de 2009, e 11.253, de 6 de janeiro de 2016 (Art. 5º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Esta Proposição se justifica nos termos seguintes:

Nos termos da Lei nº 2.518, de 11 de novembro de 1986, área pública localizada na Vila Santana, com área de 3.273,40 m² foi desafetada do rol dos bens de uso comum, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município (artigo 1º). Já, nos termos do

artigo 2º da mesma Lei, a Municipalidade foi autorizada a conceder direito real de uso de tal área ao Sant'Ana Atlético Clube.

Tal concessão se deu para que, na área pública concedida, a entidade construísse e mantivesse sua sede. Nos termos da alínea “b” do artigo 3º da Lei, o prazo da concessão foi estipulado em 30 (trinta) anos, determinando-se, ainda, o prazo de 2 (dois) anos para a conclusão da obra e promover o funcionamento da sede (alínea “d” da mesma Lei).

Ao longo do tempo, houve necessidade de alteração dessa Lei, visando correção do Memorial Descritivo, o que se deu com a edição das leis nºs 8.975, de 9 de novembro de 2009, e 11.253, de 6 de janeiro de 2016.

Junto ao Processo Administrativo que deu origem à concessão (nº 5.359/79), vistorias vêm sendo realizadas pela Seção de Fiscalização de Áreas Públicas e pela Seção de Fiscalização de Obras constatando-se que o imóvel encontra-se em situação precária de edificação e sem manutenção, inclusive com rachaduras, colocando em risco a segurança das pessoas. Cumpre informar também que houve denúncia de munícipe levada a efeito através do Processo Administrativo nº 2.737/2016, de idêntico teor e a situação do local vem sendo acompanhada pelos setores técnicos desta Municipalidade.

Os fatos demonstram claro desrespeito à Lei nº 2.518, de 11 de

novembro de 1986, eis que o concessionário não zelou pelo imóvel, abandonando seu uso.

Por todos os motivos aqui elencados a área deve ser devolvida ao Poder Público, com a reversão a este sem qualquer indenização ou ressarcimento à concessionária, em cumprimento ao determinado nos artigos 3º e 4º da Lei.

Nota-se que este PL visa alterar a redação da Ementa da Lei nº 2.518, de 11 de novembro de 1986; alterar a redação do artigo 1º; revogar os artigos 2º, 3º e 4º, com o intuito de revogar a concessão de direito real de uso destinada ao Sant’Ana Atlético Clube, mantendo, porém, a desafetação do imóvel em questão; destaca-se que:

Este PL encontra fundamento na Lei Orgânica do Município, a qual estabelece que cabe ao Prefeito a administração dos bens imóveis municipais, *in verbis*:

CAPÍTULO VI
DOS BENS MUNICIPAIS

*Art. 108. Constituem bens municipais todas as coisas móveis e imóveis, os resíduos sólido urbanos, os direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ao município, **cabendo ao Prefeito Municipal a sua administração**, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços. (Redação dada pela ELOM nº 41, de 02 de julho de 2015) (g.n.)*

Face a todo o exposto, constata-se que este Projeto de Lei encontra guarida na Lei Orgânica do Município, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 05 de julho de 2016.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica